



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023-CEL/SEVOP/PMM**

**CONTRATO Nº 498/FMS-PMM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA A B Xavier Treinamentos EPP, COMO ABAIXO SE DECLARA:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº **18.478.187/0001-07**, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá - PA, devidamente representado por sua Secretária Municipal de Saúde a **SRA MONICA BORCHART NICOLAU**, brasileira, RG no 8040960-5/PR inscrita no CPF sob o no 036.413.189-63, cujo endereço profissional é Rodovia Transamazônica, S/Nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**; e Empresa **A B Xavier Treinamentos EPP. CNPJ 11.669.032/0001-09**, situada na Rua Pipiras nº08, Bairro Ponta do farol, São Luís, CEP: 65077-230 , neste ato representada pela sócia-administradora, Sra. Ariane Barros Xavier, inscrita no CPF sob o nº 917.654.633-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023-CEL/SEVOP/OMM**, gerada por meio do **PROCESSO Nº 18.139/2023-PMM**, com base na Lei n 8.666/1993, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no anexo II – objeto, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida **LICITAÇÃO**, o qual passa a ser parte integrante deste mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do interior conhecimento das partes e contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Curso de Capacitação para Conselheiro Municipal de Saúde do Município de Marabá no Curso de Licitações e



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contratos Administrativos, conforme Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único:** Os serviços contratados serão entregues na forma especificada no Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA, de acordo com o contido no **Processo Administrativo nº 18.139/2023-PMM**, obriga-se a prestação dos serviços/entrega dos itens descritos no quadro acima, nas condições estipuladas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

- 2.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 Deverá a CONTRATADA executar os serviços conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.2 Atender prontamente as reclamações da Contratante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- 3.3 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratada;
- 3.4 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidente de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a Contratante e os empregados da Contratada;
- 3.5 Apresentar a (as) nota(s) fiscais/faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência Básico e seus anexos;
- 4.2 Permitir o acesso dos servidores inscritos à capacitação, proporcionando condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 4.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 4.4 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;
- 4.5 Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 4.6 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 4.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor(a) designado(a) legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;
- 4.8 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 4.9 Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- 4.10 Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 4.11 Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente instrumento de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 A contratação será formalizada mediante instrumento de Contrato com vigência de 60 (sessenta) dias ou, a critério da Administração, por Nota de Empenho, com fulcro no artigo 62, caput da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO**

6.1 A fiscalização da execução do presente processo, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo da servidora Sr. Gisele Cristina Santana Leite, **Diretora Administrativa, Portaria nº 3212/2022-GP**, designado para acompanhar e fiscalizar o processo Administrativo.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Advertência;
- b) Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato e/ou empenho, por atrasos injustificados ou negligência na prestação de serviços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência poderão sofrer alterações, mediante ajustes entre as partes.
- f) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei no 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- IV. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente instrumento será publicado, nos meios eletrônicos, Quadro de Avisos, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP e Portal da Transparência



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

em obediência aos princípios da publicidade, consagrado constitucionalmente e aos ditames do artigo 21 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA – REVOGAÇÃO**

10.1. Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros convênios, contratos e documentos firmados anteriormente pelas partes com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ENTREGA**

11.1. A CONTRATADA deverá entregar todo o serviço atendendo todos os prazos, conforme foi descrito no termo de referencia deste processo, logo após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

12.1 As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

**10 122 0012 2.046 Manutenção Conselho Municipal de Saúde. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREÇO**

13.1. O serviço a ser contratado será de **R\$ 3.290,00 (Três Mil duzentos e noventa reais)**, relativo à quantidade de 01 (um) Conselheiro, sendo por participante o valor de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), nos termos da Proposta Comercial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A contratada deverá no prazo de até 05 (dois) dias úteis, contados de a data da convocação comparecer para assinatura do contrato, observado o prazo de validade da proposta.

14.2. A contratada deverá prestar os serviços conforme discriminados neste presente termo, com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados.

14.3. Os serviços serão recebidos mediante conferência não excluindo está a possibilidade de devolução se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades ou incorreções técnicas.

14.4. Caso os serviços não sejam aprovados a contratada deverá providenciar a nova execução dos mesmos, sem ônus para o Instituto.



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.5. Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderão: Refutá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição, ou refazimento de serviços, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

14.6. As despesas com eventuais viagens, necessárias à realização dos serviços objetos da presente contratação, envolvendo transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratada.

14.7. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual, serão obedecidas as normas da Lei n.º 8.666/93 e respectivas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Marabá - PA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

15.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra assinam.

Marabá-PA, 27 de junho de 2023.

---

**MÔNICA BORCHART NICOLAU**

SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE

---

**A B Xavier Treinamentos EPP**

CNPJ/MF Nº 11.669.032/0001-09

CONTRATADO

---

**Testemunhas**

---

**Testemunhas**